



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato representado por sua gestora Municipal, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Tucuruí-PA, à Rua Siqueira Campos, s/nº, Bairro Jaqueira, inscrita no CNPJ/MF **11.566.463/0001-31**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **DAIVYSON FURTADO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **521.274.352-49**, portador da Cédula de Identidade RG nº **3312723 SSP/PA**, residente e domiciliado Rua Siqueira Campos, s/nº, Bairro Jaqueira, Tucuruí, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº **2019.0702-01/SEMAP - Adesão nº 2019/A002-PMBB**, em que faz ADESÃO por CARONA à **Ata de Registro de Preços** oriunda do **Pregão Presencial SRP nº 020/2019-PMT, Processo Administrativo nº 20030001/19**, realizado pela Prefeitura Municipal de Tailândia-PA, com o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **prestação de serviços gráficos**, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DE **SERVIÇOS GRÁFICOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **FME-(Fundo Municipal de Educação)**, CONFORME DESCRITOS A SEGUIR:

Item	Especificação dos Serviços	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1	OUTDOOR	FREEWAY	Unid.	4	449,00	1.796,00
3	IMPRESSÃO A2	FREEWAY	Unid.	2	9,50	19,00
4	IMPRESSÃO A3	FREEWAY	Unid.	2	5,90	11,80
5	CARIMBO AUTOMATICO 4911	FREEWAY	Unid.	1	49,00	49,00
6	CARIMBO AUTOMATICO 4912	FREEWAY	Unid.	1	54,00	54,00
7	CARIMBO AUTOMATICO 4927	FREEWAY	Unid.	2	74,00	148,00

CA 072/2019-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

13	BANNER 1,20X0,80	FREEWAY	Unid.	10	74,00	740,00
14	ADESIVO DE VINIL CARRO 0,40X0,30	FREEWAY	Unid.	37	9,70	358,90
17	FAIXAS LONA 3X1,50	FREEWAY	Unid.	2	315,00	630,00
18	ADESIVO LEITOSO 15X8 CM	FREEWAY	Unid.	250	1,90	475,00
20	ADESIVO PERFURADO,	FREEWAY	Metro QU	1	81,00	81,00
21	BANNER 280G	FREEWAY	Metro QU	22	72,00	1.584,00
42	COMPROVANTES DE ENTREGA (INCRA)BLOCO	FREEWAY	Bloco	1	12,95	12,95
48	BLOCOS SUMULA, 08	FREEWAY	Bloco	2	13,90	27,80
50	BLOCOS DE AUTORIZAÇÃO, 08	FREEWAY	Bloco	1	13,90	13,90
53	CRACHAS FRENTE/VERSO COM CORDÃO	FREEWAY	Unid.	2	2,90	5,80
54	ADESIVO LEITOSO.	FREEWAY	Metro QU	40	54,00	2.160,00
59	CARTAZ 1,10X0,74 (BIG REND)	FREEWAY	Unid.	7	17,00	119,00
60	ADESIVOS PARA CARROS 0,40X0,25	FREEWAY	Unid.	12	11,90	142,80
61	TROFÉU EM ACRILICO, 20X25	FREEWAY	Unid.	15	44,00	660,00
62	BANNER 1,50X1,00	FREEWAY	Unid.	5	119,00	595,00
63	FAIXA 3X0,80	FREEWAY	Unid.	3	159,00	477,00
66	IMPRESSÃO EM PAPEL A3 300GRAMAS	FREEWAY	Unid.	7	5,90	41,30
68	FICHAS TERMO DE RESPONSABILIDADES F.16	FREEWAY	Bloco	2	15,90	31,80
71	ADESIVOS DE VINIL MOTO 0,15X0,15	FREEWAY	Unid.	125	1,90	237,50
72	ADESIVOS DE VINIL,	FREEWAY	Metro QU	50	55,00	2.750,00
75	CERTIFICADO FORMATO A4	FREEWAY	Unid.	1.500	2,90	4.350,00
76	CARTAZ FORMATO 02	FREEWAY	Unid.	1.000	1,95	1.950,00
78	PANFLETO FORMATO 08	FREEWAY	Unid.	2.500	0,79	1.975,00
79	PANFLETO FORMATO 32	FREEWAY	Unid.	2.500	0,69	1.725,00
83	COMPROVANTE MATRICULA BL	FREEWAY	Bloco	2	16,90	33,80
84	DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE BL	FREEWAY	Bloco	12	16,90	202,80
85	RESSALVA NORMAL	FREEWAY	Bloco	12	16,90	202,80
86	DIARIO DE CLASSE	FREEWAY	Unid.	50	5,90	295,00
88	CERTIFICADO CONCLUSAO EJA	FREEWAY	Unid.	250	2,90	725,00
89	FICHA INDIVIDUAL BL.	FREEWAY	Bloco	5	16,90	84,50
93	ADESIVOS 10X15	FREEWAY	Unid.	1.000	1,90	1.900,00
94	LONA,	FREEWAY	Metro QU	50	79,00	3.950,00
95	APOSTILAS	FREEWAY	Unid.	250	4,00	1.000,00
96	PASTA PARA MATRICULAS	FREEWAY	Unid.	2.500	3,49	8.725,00
100	FICHA DE CONCEITO P/ 1º E 2º ANO	FREEWAY	Bloco	25	16,90	422,50
101	FICHA DE PARECER PARA 1ºE 2ºANO	FREEWAY	Bloco	25	16,90	422,50
141	FAIXAS MEDINDO 3X0,80	FREEWAY	Unid.	2	189,00	378,00
142	BANNER 1,20X0,80 P/CAMPANHAS	FREEWAY	Unid.	1	74,00	74,00
144	ADESIVOS DE VINIL P/ ROUPAS 0,05 X 0,05	FREEWAY	Unid.	250	0,79	197,50
145	ADESIVOS PARA CARROS 0,18X0,18	FREEWAY	Unid.	125	1,99	248,75
146	ADESIVOS PARA MOTOS 0,13X0,13	FREEWAY	Unid.	100	1,49	149,00
152	CARIMBO AUTOMATICO MEDIO	FREEWAY	Unid.	4	57,00	228,00

CA015/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

153	CARIMBOS DE MADEIRA MEDIO	FREEWAY	Unid.	7	57,00	399,00
154	CARIMBOS EM MADEIRAS PEQUENO	FREEWAY	Unid.	10	44,00	440,00
156	CRACHA EM PVC F/V	FREEWAY	Unid.	50	15,90	795,00
158	PLACA DE PVC 30X40	FREEWAY	Unid.	10	34,00	340,00
159	PLACA DE PVC 40X60	FREEWAY	Unid.	10	44,00	440,00
164	OUTDOOR 6X3	FREEWAY	Unid.	3	345,00	1.035,00
173	LIVRO REGISTRO ESPECÍFICO	FREEWAY	Unid.	5	27,00	135,00
206	BLOCOS C/100 FOLHAS DE DUAS VIAS	FREEWAY	Bloco	100	15,90	1.590,00
271	CARTAZ COLORIDO 0,80X0,60	FREEWAY	Unid.	25	5,90	147,50
360	OUTDOOR 9X3 COM COLOCAÇÃO	FREEWAY	Unid.	1	449,00	449,00
Total						48.231,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUIAS

2.1- Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial SRP 020/2019-PMT e seus anexos;**
- b) Ata de Registro de Preços;**
- c) Processo Administrativo nº 2019.0702-01/SEMAP.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços objeto do presente Contrato serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as reais necessidades do **FME-(Fundo Municipal de Educação)**, mediante a emissão de ORDEM DE SERVIÇOS.

3.2- As despesas de transporte dos produtos, desde sua origem até o município de Breu Branco-PA, bem como carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3- Os produtos serão entregues pelo CONTRATADO, obrigatoriamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, sob pena de sanções.

3.4- Não obstante as descrições dos impressos na cláusula primeira deste Contrato, para execução dos serviços de confecção dos materiais gráficos, a contratada deverá consultar o **KIT COMPLETO**, a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitação, onde constam todos os modelos, com informações mais detalhadas como: tipo do papel, tamanho, espessura, cor, logotipos, dentre outras.

3.5- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.6- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"3.3"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

3.7- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CA015/2020-FME



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

4.1- Os serviços executados em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a CONTRATADA, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência iniciando em **04 de fevereiro de 2020** e expirando em **30/06/2020**, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na cláusula primeira deste Contrato.

6.2- O valor global deste Contrato é de **R\$ 48.231,20 (Quarenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS

7.1- As dotações orçamentárias para cobertura das despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato estão previstas no orçamento fiscal vigente, e serão empenhadas de acordo com o quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
35.06.06.12.368.0009-2036 – Qualificação Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino	48.231,20
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
TOTAL	48.231,20

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1- OS MATERIAIS/SERVIÇOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO MOMENTO DA ENTREGA DOS MESMOS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Fundo Municipal de Educação);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

CA015/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 70-3 AGÊNCIA Nº: 3903

BANCO NOME: CAIXA ECONÔMICA

8.4- O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras/Serviços e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

8.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1- A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1- Executar o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;

11.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

11.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

11.2.5- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.2.6- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços e entrega dos produtos;

11.2.7- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CA015/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 12.1.1-** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 12.1.2-** Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 12.1.3-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 12.1.4-** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado;
- 12.1.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 12.1.6-** Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1- O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos será exercida pela servidora designada para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designado através da Portaria nº 846, de 04 de dezembro de 2019, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/ Lotação
TEREZINHA GUIMARÃES SANTOS	PROFESSORA	2765-1	SEMED/FME

13.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CA015/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1- advertência;

15.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

15.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

15.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula;

15.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.1.6.2- da sanção estabelecida no item 15.1, subitem 15.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Contrato;

15.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

15.4- As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

CA015/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

16.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

16.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

16.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 04 de Fevereiro de 2020.

Pelo Fundo Municipal de Educação / CONTRATANTE:

SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Pela CONTRATADA:

FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.566.463/0001-31

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA015/2020-FME